



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

PA 064/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
EDITAL 032/2018  
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL  
AQUISIÇÃO MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

CONTRATO 073/2018

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARENA INFOPRMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ 14.360.508/0001-05, Endereço Rua Bento Rosa, 563, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91.110-260, Representante Legal Alan Magnus Lippert, RG 6077805585, CPF 010.607.900-09, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 064/2018, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

A presente Licitação visa à aquisição de material e equipamento de saúde, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora, conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
04	06	COMPUTADOR DESKTOP, Processador com dois núcleos reais e quatro núcleos virtuais, frequência de clock base mínima de 3.7GHz, litografia de 14nm, 3MB de cache, TDP DE 51W, placa gráfica incluída no chip com frequência base mínima de 350 MHz, velocidade de barramento de 8 GT/s e largura de banda de memória de até 34,1 GB/s com suporte a tecnologia de virtualização e instruções de 64bits. Memoria mínima 4GB - DDR4 - 2133 ou 2400 MHz com Voltagem de 1,2V. Placa mãe compatível com a arquitetura e LGA do processador com suporte a 32GB de memória, 4 portas SATA versão 3 (6Gb/s), 1 PCI-E x16, 2 PCI-E x1, conexões on-board (Mínimas) Entradas PS2 (mouse e teclado ou 1 combo (em caso de combo aumentar em 2 as conexões USB 2.0 OU 3.0)), 1	Advanced	R\$ 1.989,00	R\$ 11.934,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

	Conexão VGA, 1 Conexão HDMI, 4 USB 2.0 (2 traseiras e 2 frontais), 2 USB 3.0, Conexão de rede 10/100/1000 Mbps, conectores de áudio padrão (Saída, Linha e Microfone + Conexão frontal). Disco rígido com capacidade mínima de 500GB, Conexão SATA 3 (6Gb/s), 7200 RPM. Gabinete constituído de boa qualidade com capacidade de armazenar a forma da placa utilizada, minitorre com pelo menos 2 baias, em padrão atx. Fonte de alimentação nos padrões utilizados pelos dispositivos do equipamento, com potência mínima de 200W, Bivolt. Acompanhar acessórios: Teclado ergonômico, padrão ABNT2, com conexão USB ou PS2, Mouse Óptico USB, com scroll e sensibilidade mínima de 800 DPI. Equipamento deve vir com sistema operacional, software, previamente instalado e devidamente licenciado em venda conjunta com o hardware (OEM) e/ou FPP, sendo eles: Microsoft Windows 7 Professional. Acompanhar devidas chaves, comprovantes, literaturas e etiquetas.			
--	---	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Da Execução:

O objeto deverá ser entregue conforme especificações do Anexo I, dentro dos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 11.934,00 (onze mil, novecentos e trinta e quatro reais) constante da proposta vencedora da Licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 166400- Equipamentos e Material Permanente

Categoria: 3.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente

Recurso: 4931- Aquis. De Equip. e Material Permanente

Programa: Atenção a saúde em defesa da vida

## CLÁUSULA QUINTA

### Do Pagamento:

1. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Administração Municipal, mediante protocolo, no recebimento do objeto, a nota fiscal com a devida conferência do Fiscal de Contrato, denominada Srª. Maria Denise Lopes Abreu ou quem ela indicar, que atestará o mesmo.

2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto licitado em até 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento do mesmo.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Churisca**  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Dos Prazos:**

No prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** o objeto licitado.

Entrega do objeto em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Prazo de vigência da presente contratação é da data da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Dos Direitos e das Obrigações**

##### **Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### **Das Obrigações:**

**1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**1.1** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**1.2** efetuar o pagamento ajustado;

**1.3** dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

**2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**2.1** entregar o objeto na forma ajustada;

**2.2** A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc..., decorrentes da execução do objeto deste instrumento, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilidades ao Município de Churisca.

**2.3** A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao objeto.

**2.4** assumir a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da Inexecução do Contrato:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da Rescisão:**

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**d)** por inadimplência, a qual se sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de indenização à parte inocente, por quaisquer danos eventualmente apurados, seja por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, arcando ainda, a parte inadimplente, com quaisquer custas processuais e honorários advocatícios.

**d.1)** A **CONTRATANTE** poderá ser considerada inadimplente em caso de atraso na entrega do objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**d.2)** Além do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, equiparam-se à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** os seguintes motivos:

**d.2.a)** a recusa do(a) **CONTRATADO(A)** em prosseguir com a entrega do objeto ou parte dela, com a diligência necessária à execução do Contrato no prazo ajustado;

**d.2.b)** a negligência, imprudência ou desídia do(a) **CONTRATADO(A)** na execução do objeto este instrumento;

**d.2.c)** quando verificada, pelo **CONTRATANTE**, a incapacidade do(a) **CONTRATADO(A)** em efetuar o pleno e total atendimento do objeto.

**e)** por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Das Penalidades e das Multas:**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasos;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos da entrega do objeto ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 5 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
- de 2 % por dia no atraso da entrega do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave (aqueles que gerem rescisão contratual).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Da impossibilidade de conclusão** - No caso de impossibilidade de conclusão do contrato por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, este(a) devolverá a **CONTRATANTE** a totalidade da parcela repassada, comprovadamente não comprometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Qualquer tolerância da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** em algum benefício concedido durante este contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá procedente validamente invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual omissão, imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denuncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O(A) **CONTRATADO(A)** declara não ter qualquer outra obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **Da Vigência e Eficácia:**

O presente contrato tem prazo de vigência da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro de 2018 e somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 27 de junho de 2018.

**JOEL SANTOS SUBDA**

Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS  
fone: (51) 3611 7093 Fax: (51) 3671 3501

**ARENA INFOPRÁTICA LTDA-ME**

CNPJ: 96193-000  
E-mail: licitacoes@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações - Portaria 038/2018

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADO